



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.835

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A RECEBER, EM TRANSFERÊNCIA, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, QUE CONSTA ESTAR EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E INCORPORÁ-LO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, autorizado a receber em transferência o bem imóvel que se encontra em nome da Câmara Municipal, incorporando-o ao patrimônio público municipal, em conformidade com as Constituições Federais de 1946 e 1988, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA - Mede 41,21 metros de frente para a Rua Dr. José Alves; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel segue medindo 41,93 metros confrontando com a propriedade de Dalton Pinto Ferraz; daí deflete à esquerda e segue com 3,53 metros; daí deflete à direita e segue com 6,35 metros; daí deflete à esquerda e segue com 0,29 metros; daí deflete à direita e segue com 27,98 metros, confrontando até aqui com a propriedade de Anohar Assim; daí deflete à esquerda e segue com 24,88 metros confrontando com Rua Marciliano; daí deflete à esquerda e segue com 60,46 metros; daí deflete à direita e segue com 13,40 metros; daí deflete à esquerda e segue com 28,00 metros até o ponto inicial, confrontando com a propriedade de Ammuce Truffi, encerrando uma área de 2.420,43 metros quadrados. Contendo como benfeitoria uma área de 2.291,00 metros quadrados de construção.

Art. 2º A presente área tem como Transcrição, nos termos da Certidão emitida pelo Oficial de Registro a seguinte:

O Oficial de Registro, a seu cargo, os livros de transcrição das transmissões, deles, no de nº 4-r, fls. 23, sob número de ordem: 4396, verificou constar em data de 3 de junho de 1911, a transcrição da escritura de compra e venda lavrada nas notas do Tabelião Emydio Brito, em data de 20 de maio de 1911 pelo valor de Sete Contos setecentos e setenta mil reis (7770#000), pela qual, CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, representada pelo seu Subprefeito Municipal Antonio Pereira Goularth, adquiriu por compra de Dr. Eduardo da Cunha Canto e sua mulher D. Josephina dos Santos Canto; José Leite do Canto e sua mulher D. Eliza de Toledo Leite e Dr. José Bernardino da Mata os 1º residem nesta e o ultimo em Igarapava, A CASA sob número setenta e um a Rua Dr. José Alves desta cidade de Mogi Mirim, coberta de telhas, toda forrada e assoalhada, com uma porta e nove janelas de frente e quintal correspondente até a Rua Marciliano, confrontando pelo lado de baixo com a herança de Dona Eliza Adelaide de Oliveira, pelo lado de cima com o Doutor Francisco Alves dos Santos e fundos com a Rua Marciliano. Transcrição anterior: Não há. O referido é verdade. Dá fé. Mogi Mirim dois (02) de Março de dois mil e dez (2010).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º São partes integrantes da presente Lei a Planta, o Memorial Descritivo e a Certidão da área objeto do recebimento.

Art. 4º O imóvel objeto do recebimento manterá a mesma destinação, abrigando as edificações nele existentes, as Secretarias do Município, Gabinete do Prefeito e Câmara Municipal, constante do Memorial Descritivo e Planta, nos termos dos autos do Processo Administrativo nº 13316/2009.

Art. 5º A Lei de transferência do imóvel pela Câmara de Vereadores ao Município de Mogi Mirim, será objeto de requerimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Mogi Mirim São Paulo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, caso seja necessário para a formalização da regularização do título em favor do Município perante o Oficial de Registro, emitirá documentos ou demais atos para cumprir as exigências do ato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 86/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) *des* nº *5.835*
FOI PUBLICADA(O) em *10/12/16*
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL *Oficial m. mirim*)